

ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.

Exercícios de 2017 e de 2018

RELATÓRIO N.º 14/2023

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



PROCESSO N.º 6546/2017

PROCESSO N.º 4784/2018

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. Enquadramento da ação	3
1.2. Caracterização da entidade	4
2. CONTRADITÓRIO.....	5
3. EXAME DA CONTA	6
3.1. Procedimentos de verificação	6
3.2. Prestação de contas e Instrução	6
3.3. Bases para a decisão	7
3.3.1 Instrumentos de gestão	7
3.3.2 Unidade de Tesouraria do Estado	9
3.3.3 Regime contabilístico aplicável.....	11
3.3.4 Demonstrações financeiras	12
3.3.5 Demonstrações orçamentais	12
3.3.6 Outros documentos de prestação de contas.....	13
3.3.7 Código dos Contratos Públicos	14
3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único.....	14
4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS	15
5. RECOMENDAÇÕES	16
6. EMOLUMENTOS	16
7. VISTA AO MINISTERIO PÚBLICO	16
8. DECISÃO	16
ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA ANI (Conselho de Administração) 2017 e 2018.....	18
ANEXO II – CONTAS DE EMOLUMENTOS.....	18
ANEXO III – FICHA TÉCNICA	18
ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	19
ANEXO V – CONTRADITÓRIO	19

Siglas

Sigla	Descrição
AG	Assembleia Geral
ANI	Agência Nacional de Inovação, S.A.
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CLC	Certificação Legal de Contas
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DDORC	Demonstração de Desempenho Orçamental
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
LEO	Lei do Enquadramento Orçamental
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PAO	Plano de Atividade e Orçamento
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGS	Relatório do Governo Societário
RJSPE	Regime Jurídico do Setor Público Empresarial
ROC	Revisor Oficial de Contas
SA	Sociedade Anónima
SIRIEF	Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
TC	Tribunal de Contas
UTAM	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna às contas da **ANI – Agência Nacional de Inovação S.A. (ANI)**, relativas aos exercícios de 2017 e de 2018, da responsabilidade dos elementos constantes da respetiva relação nominal (Anexo I).
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08², designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC³.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:

Conta de 2017

- a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 19.827.114,98 € e um capital próprio de 4.142.035,32 €) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido negativo de 536.761,75 €);
- b) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (que traduz um saldo inicial no valor de 9.805.792,35 €, recebimentos no valor de 5.849.959,35 €, pagamentos de 4.914.196,51 €, bem como um saldo final de 10.741.555,19 €);

Conta de 2018

- a) O Balanço (que evidencia um ativo total de 20.193.106 € e fundos próprios de 4.301.418 €) e a Demonstração dos Resultados (que evidencia um resultado líquido de 134.604 €);
- b) A Demonstração de Desempenho Orçamental (que traduz recebimentos no valor de 16.825.137,74 €⁴, pagamentos de 6.273.475,68 € e um saldo final de 10.741.662,06 €).

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2021 –2.^a Secção, de 09 de dezembro.

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

³ Publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

⁴ Incluindo um saldo inicial no valor de 10.758.564,35 €.

1.2. Caraterização da entidade

5. A ANI é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída por escritura pública em 1993, então sob a designação de Agência de Inovação.
6. Tem um capital social de 5.176.376,50€ constituído por 1.037.350 ações, no valor de 4,99 euros cada⁵ e é detida pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. e pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.⁶, com uma participação de 50% cada⁷.
7. A empresa encontra-se sob a dupla tutela dos membros do Governo responsáveis pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela área da Economia⁸.
8. A ANI integra a lista das entidades que compõem o Setor das Administrações Públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, sendo deste modo, uma Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 4 do art.º 2.º da Lei do Enquadramento Orçamental (LEO)⁹.
9. Tem como enquadramento legal os seus Estatutos, o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)¹⁰ e, subsidiariamente, o Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹¹, bem como o disposto anualmente nas Leis do Orçamento do Estado e nos respetivos diplomas de execução orçamental.
10. Tem por objeto, de acordo com os art.ºs 4.º e 5.º dos Estatutos, o desenvolvimento de ações destinadas a apoiar a inovação tecnológica e empresarial em Portugal devendo, nomeadamente, dinamizar o reforço do investimento empresarial em investigação e desenvolvimentos e inovação em parceria com o Sistema Científico e Tecnológico Nacional.
11. De acordo com os seus Estatutos, são órgãos sociais da ANI a Assembleia Geral, o Conselho de Administração¹², o Fiscal Único e o Conselho Consultivo, aos quais incumbem, entre outras, as seguintes competências:
 - a) Assembleia Geral (AG)¹³ – decidir sobre o plano de atividade e orçamento para o ano seguinte e sobre os relatórios de atividades e contas relativos ao ano anterior;

⁵ Art.º 7.º dos Estatutos.

⁶ Relatório de Gestão e Contas de 2017, pág. 4.

⁷ Correspondendo a 2.588.188,25 Euros.

⁸ Relatório de Gestão e Contas de 2017, pág. 4.

⁹ Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e alterada e republicada pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, alterada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto e pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

¹⁰ Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

¹¹ Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a última alteração pela Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro.

¹² Composto por 5 membros, executivos até um limite de 3 e 2 não executivos que serão os presidentes do IAPMEI e da FCT exercendo essas funções em regime de inerência.

¹³ Conforme art.º 17.º dos Estatutos.

- b) Conselho de Administração (CA)¹⁴ – definir a orgânica interna, elaborar os respetivos regulamentos e autorizar as operações relativas ao seu objeto;
- c) Fiscal Único¹⁵ – emitir parecer ao relatório e contas;
- d) Conselho Consultivo¹⁶ – emitir pareceres não vinculativos sobre o plano de atividades e o relatório anual de atividades.

2. CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos art.ºs 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no seguinte quadro, bem como o CA em funções à data da realização do contraditório para, querendo, se pronunciar sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas, relativo aos períodos de 01/01 a 31/12/2017 e de 01/01 a 31/12/2018:

Nome	Cargo (CA)	Notificação	Resposta
António Paulo Sá e Cunha	Vogal	(a)	
Miguel Botelho Gomes Barbosa	Vogal	09/03/2023	-
José Carlos Caldeira Pinto de Sousa	Presidente	03/02/2023	-
Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos	Vogal não executivo	31/01/2023	-
Isabel Maria Santos Caetano	Vogal Executivo	31/01/2023	-
Nuno Miguel Cardoso Pereira Lúcio	Vogal Executivo	08/03/2023 (b)	-
Paulo Manuel Cadete Ferrão	Vogal Executivo	31/01/2023	-
António Bob Moura Santos	Vogal Executivo	(c)	-
Nuno André Oliveira Mangas Pereira	Vogal não executivo	31/01/2023	10/02/2023
Eduardo Alberto Baptista Maldonado	Presidente	31/01/2023	-
Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja	Vogal Executivo	31/01/2023	-

a) Falecido em 12/04/2022.

b) Remetido contraditório por ofício registado (sem AR) em 28/03/2023 (ofício n.º 9748/2023 da DGTC).

c) Assinou o Aviso de Receção, mas não colocou data (AR 31/01/2023).

13. Apenas exerceu o direito do contraditório o responsável Nuno André Oliveira Mangas Pereira agradecendo “(...) as recomendações apresentadas, que mereceram a nossa melhor atenção, enquanto dirigente público que procura assegurar o cumprimento integral da lei e a defesa do interesse público, bem como os processos de melhoria contínua. (...)”, sendo que a respetiva alegação consta, na íntegra, no Anexo V e foi tida em consideração na elaboração do presente relatório¹⁷.

¹⁴ Conforme art.º 19.º dos Estatutos.

¹⁵ Conforme art.º 22.º dos Estatutos.

¹⁶ Conforme art.º 23.º dos Estatutos. No ano de 2017 este órgão não tinha sido constituído.

¹⁷ Consubstanciada na correção da informação constante do Anexo I.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

14. Os trabalhos de verificação interna de contas realizados incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise e conferência da Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2017 e da Demonstração de Desempenho Orçamental de 2018 para apuramento das demonstrações numéricas das operações realizadas, que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;
 - Análise da informação económica financeira e outra prestada ao abrigo da Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção, de 16 de dezembro¹⁸, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas se encontram completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição financeira e dos resultados obtidos;
 - Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação.
15. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

16. As demonstrações financeiras de 2017 tiveram por base as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹⁹ e os documentos de prestação de contas foram submetidos ao TC nos termos da Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção, de 4 de dezembro. A conta foi remetida a 21/08/2018²⁰, em incumprimento do prazo previsto no art.º 52.º da LOPTC e não se encontrando salvaguardado com um pedido de remessa intempestiva devidamente autorizado. Dado que esta situação constitui fundamento para a aplicação de uma multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 66º da LOPTC, alerta-se a entidade para esta circunstância e para a necessidade de serem cumpridos os prazos de prestação de contas legalmente estabelecidos.

¹⁸ Publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013.

¹⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

²⁰ Após ter sido remetido o ofício n.º S 21639/2018, de 23 de julho, alertando para a necessidade de proceder à prestação da conta em falta.

17. Os documentos de prestação de contas de 2018 foram preparados com base no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²¹ mas, ao abrigo do Resolução n.º 7/2018-2.ª Secção²² e foram apresentados ao TC de acordo com a Instrução n.º 2/2013-2.ª Secção. A conta foi remetida a 28/05/2019, a coberto de um Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva de Conta devidamente autorizado²³.
18. Pelo exame da Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) de 2017 e da Demonstração de Desempenho Orçamental (DDORC) de 2018, da ANI, apurou-se o seguinte²⁴:

<u>Conta de 2017 (DFC)</u>		<i>Unidade: Euros</i>
<i>Débito</i>		
<i>Saldo de abertura</i>	9.805.792,35	
<i>Entradas</i>	<u>5.849.959,35</u>	<u>15.655.751,70</u>
<i>Crédito</i>		
<i>Saídas</i>	4.914.196,51	
<i>Saldo de encerramento</i>	<u>10.741.555,19</u>	<u>15.655.751,70</u>
<u>Conta de 2018 (DDORC)</u>		
<i>Débito</i>		
<i>Saldo de abertura</i>	10.758.564,35	
<i>Entradas</i>	<u>6.066.573,39</u>	<u>16.825.137,74</u>
<i>Crédito</i>		
<i>Saídas</i>	6.273.475,68	
<i>Saldo de encerramento</i>	<u>10.551.662,06</u>	<u>16.825.137,74</u>

3.3. Bases para a decisão

19. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal foram, em geral, respeitados, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

3.3.1 Instrumentos de gestão

20. O Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2017 foi remetido, por correio eletrónico, ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Economia e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), a 05/07/2017, “(...) para aprovação de ambas as tutelas e apreciação da UTAM” e a ANI transmitiu não ter recebido informação de aprovação, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do setor de atividade, do PAO de 2017, nos termos estabelecidos no art.º 39.º do RJSPE.

²¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

²² Publicada no DR, 2ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2019.

²³ PJRIC n.º 1232/2019.

²⁴ Sobre a diferença entre o saldo de encerramento de 2017 e o saldo de abertura de 2018, vide parágrafo 42 e seguintes.

21. O PAO de 2018 obteve despacho do Secretário de Estado do Tesouro, em 20/12/2018²⁵, tendo sido precedido do despacho do Ministro da Ciência da Tecnologia e do Ensino Superior²⁶ e do Relatório de Análise n.º 317/2018, de 30 de novembro²⁷, da UTAM.
22. De mencionar que a ANI remeteu à UTAM²⁸ o PAO relativo a 2019 e seguintes, relativamente aos quais foram elaborados os respetivos relatórios de análise por esta entidade, sendo que apenas o PAO de 2022 obteve despacho favorável.
23. O Relatório de Gestão e Contas (RGC) de 2017 foi aprovado em Assembleia Geral²⁹, de 29/06/2018 e não incluiu quaisquer matérias relativas aos Princípios de Governo Societário enunciadas no capítulo II do RJSPE, e o RGC de 2018 foi aprovado em Assembleia Geral³⁰, de 28/03/2019, não tendo sido remetidos à Tutela para o exercício da função acionista uma vez que a ANI entende que este documento não carece de aprovação por parte dos membros do Governo pela área das finanças e do sector de atividade. Contudo, esta ausência de envio do RGC contraria o previsto no art.º 37.º, n.º 2 e art.º 39.º, n.º 11.º do RJSPE, pelo que a ANI deve regularizar, no futuro, esta situação.
24. Acresce que a ANI não elaborou o Relatório do Governo Societário (RGS) de 2017 não tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no art.º 54º do RJSPE. Importa referir que a ANI remeteu à UTAM os RGS de 2018 a 2020, relativamente aos quais foram elaborados relatórios de análise/ofícios pela UTAM, sendo que, à data³¹, o RGS de 2021 não fora ainda remetido.
25. O RGS de 2018 não foi aprovado pelos membros de Governo que tutelam a entidade e não foi objeto de parecer do órgão de fiscalização de acordo com o previsto no art.º 54.º do RJSPE³². O RGS foi objeto de análise da UTAM através do RA n.º 351/2019, de 10 de dezembro, concluindo que o referido documento “(...) não reúne as condições para merecer a aprovação por parte do titular da função acionista” e ainda que “(...) as questões identificadas são sanáveis através da apresentação de informação suficientemente explícita ou da justificação da sua não aplicabilidade à empresa, com apresentação de uma nova versão do “Relatório de Governo Societário”, situação que não se verificou.
26. A ANI veio justificar esta omissão referindo que “(...) Grande parte das indicações dadas pela UTAM a ter conta na reformulação do Relatório do Governo Societário de 2018 incidiam sobre aspetos que não eram suscetíveis de correção [por exemplo, a junção de evidências relativas ao envio das declarações previstas no artigo 52.º do Regime Jurídico do Setor Público

²⁵ Despacho n.º 1045/18 – SET.

²⁶ Despacho n.º 3/XXI/SEEC/2018.

²⁷ Ofício n.º 486/UTAM/2018.

²⁸ Cfr. resulta da consulta ao sítio eletrónico da UTAM em 15/12/2022.

²⁹ Ata n.º 39/2018.

³⁰ Ata n.º 39/2019.

³¹ Cfr. consulta do portal da UTAM em 25/11/2022

³² Cfr. mencionado no Parecer do Fiscal Único “Não nos tendo sido apresentado o Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, previsto no n.º 2 do art.º 54º do Decreto-Lei n. 133/2013, de 3 de outubro, não nos foi possível aferir sobre o cumprimento dos requisitos previstos no diploma”.

Empresarial, sendo que, no(s) caso(s) em que não foram juntas evidências, foi porque tal envio se não verificou] ou sobre a necessidade do desenvolvimento de algumas matérias (como, por exemplo, a análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental) relativamente às quais não havia mais informação a fornecer, relativa a 2018, do que a já prestada. Considerando o acima referido e que a (eventual) reformulação do Relatório do Governo Societário de 2018 ocorreria já no início de 2020 e, portanto, mais de um ano após ao período a que o antedito relatório respeitava, bem como que coincidiria temporalmente com a elaboração do Relatório do Governo Societário de 2019, optou-se, por economia de esforços, pelo cumprimento das indicações dadas pela UTAM, nos casos em que tal se mostrava possível, na elaboração do Relatório do Governo Societário de 2019”.

27. De referir, ainda que a ANI não remeteu, no âmbito da conta de 2018, o correspondente RGS³³, apesar de solicitado, nem na versão submetida à UTAM nem na versão final com as alterações propostas pela UTAM, situação que também não foi corrigida em sede de contraditório.
28. Os instrumentos de gestão previsional e o Relatório e Contas foram submetidos através de mensagem de correio eletrónico situação que, no futuro e quando estiverem reunidas as condições técnicas para o efeito, deverá ser regularizada com o reporte da informação através da plataforma SIRIEF- Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira, que o Ministério das Finanças disponibiliza e que se encontra em revisão.
29. A ANI confirma que não elaborou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) nem os respetivos relatórios anuais de execução, não dando por isso cumprimento ao estipulado no art.º 46.º do RJSPE e à Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção. Contudo, embora a ANI se encontrasse sujeita à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), entende-se que a atuação da ANI nesta matéria deverá obedecer a este novo enquadramento legal.

3.3.2 Unidade de Tesouraria do Estado

30. A ANI, enquanto empresa pública, apesar de estar sujeita ao cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), nos termos do art.º 28.º do RJSPE, detinha na banca comercial, em 31/12/2017 e a 31/12/2018, um total de depósitos no valor de 2.271.463,57 € e de 785.283,44 €, respetivamente, situação que contribuiu para a inclusão da ANI na lista das entidades em incumprimento deste princípio no Parecer da Conta Geral do Estado de 2017 e também no de 2018.

³³ Por lapso remeteu, em duplicado, o relatório de análise da UTAM ao invés do RGS de 2018.

31. Questionada sobre os procedimentos adotados com vista a regularizar a situação, esta entidade informa que *“(...) A conclusão do processo de transição de operações da banca comercial para o IGCP esteve sempre dependente da resolução de várias limitações de ordem técnica apresentadas no funcionamento da plataforma de “online banking” desta entidade, tendo condicionado a gestão operacional da tesouraria da ANI. Ainda em 2015, por forma a fazer face a este constrangimento o Conselho de Administração em funções optou por adotar uma postura preventiva, tendo decidido não encerrar por completo as operações junto da banca comercial, e manter no banco BPI um valor de €120.000 ou um montante não superior a 5% do total das disponibilidades da empresa.*

Não obstante de ter sido transitada para o IGCP toda a operação de gestão corrente de tesouraria, as verbas recebidas resultantes de pedidos de reembolso dos projetos cofinanciados eram mantidas na banca comercial, nas suas contas específicas, por uma questão de método e organização. O início do ano 2018 verificou o término do último projeto cofinanciado em execução, logo, cessando a necessidade de manutenção de disponibilidades fora da Tesouraria Central até aí verificada.

Contudo, a ANI passou por 4 composições distintas do seu Conselho de Administração em 2018, o que veio dificultar não só os pedidos das respetivas credenciais de acesso e autorização de movimentação das contas bancárias (pois as entidades bancárias requerem certidões permanentes atualizadas) como também os momentos de decisão efetiva para o encerramento das operações junto da banca comercial. A 7 de novembro de 2018 foi remetido para o BPI todo o conjunto de documentos necessários para a solicitação das credenciais de acesso para os membros do Conselho de Administração em funções. Após diversas comunicações de insistência (Documento TC_2017_10_01), os acessos solicitados foram recebidos somente a junho de 2019.

Em 2019 foram integralmente transferidas todas as verbas do banco BPI para o IGCP. No que respeita às verbas mantidas na entidade Novo Banco, os sucessivos atrasos nas respostas aos pedidos de encerramento de conta levaram a que fosse encerrada somente a abril de 2020 e que a ANI inclusivamente apresentasse uma queixa junto do Banco de Portugal (com referência: PCB-RCO.66314.549)”.

32. Apesar de a ANI, em 2019 e 2020, ter promovido pelo encerramento das contas na banca comercial e ter apresentado justificação para a manutenção dessas contas, a ANI deveria ter apresentado, atempadamente, junto do IGCP, um pedido de dispensa do cumprimento da UTE em observância ao disposto no art.º 28.º do RJSPE em articulação com o art.º 111.º da Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro³⁴ e ainda do art.º 29.º, art.º 30.º e art.º 90.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março³⁵, situação que não se verificou.

³⁴ Que aprovou o Orçamento do Estado para 2017.

³⁵ Execução do Orçamento do Estado para 2017.

33. Não obstante o incumprimento do princípio da UTE em 2017 e 2018, consultada a conta de 2021 da ANI verifica-se que apenas foram indicadas contas bancárias abertas no IGCP, situação que indicia que a situação foi, entretanto, regularizada.

3.3.3 Regime contabilístico aplicável

34. Nos termos da informação constante do relatório de gestão e contas de 2018 (pág. 76), a ANI organizou a sua conta de 2018 de acordo com o regime simplificado para as Pequenas Entidades previsto no art.º 5.º do SNC-AP, e desenvolvido através da Portaria n.º 218/2016, sendo que se consideram pequenas entidades as que nas duas últimas prestações de contas apresentem um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 5.000.000€ e superior a 1 milhão.
35. Sobre esta classificação como pequena entidade, a ANI justifica remetendo para a parte II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, uma vez que a ANI consta na Listagem de entidades abrangidas pelo art.º 33.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO) que se refere ao regime simplificado de execução orçamental aplicável às EPR.
36. Ora, estes regimes simplificados não se confundem uma vez que o previsto no SNC-AP visa tornar mais simples o conjunto de normas da contabilidade financeira aplicáveis às entidades de menor dimensão e risco orçamental e o regime simplificado previsto nos decretos-lei de execução orçamental, tem como objetivo reduzir o nível de exigência quanto ao reporte e aplicação de algumas das regras legais de execução orçamental estabelecidas. Acresce ainda reforçar que o regime simplificado das pequenas entidades previsto no SNC-AP não se distingue, em termos de exigência no âmbito da contabilidade orçamental, do regime integral no mesmo fixado uma vez que, independentemente da sua dimensão ao nível da despesa paga, a Norma de Contabilidade Pública é a mesma e sem qualquer adaptação.
37. Assim, considerando o valor de despesa paga evidenciado na Conta Geral do Estado de 2016 a 2020 em relação à ANI, verifica-se que a mesma ultrapassou sempre os 5 milhões de euros³⁶, pelo que se conclui que a entidade não cumpre os critérios legais para se enquadrar no regime simplificado das pequenas entidades previsto no SNC-AP e, conseqüentemente, deve adotar o regime integral deste referencial contabilístico passando a aplicar as Normas de Contabilidade Pública relativas à contabilidade financeira (NCP 1 a 25) e a prestar contas a este Tribunal nos termos do regime integral do SNC-AP. Esta situação foi corrigida na prestação de contas de 2022, pelo que não se mostra oportuno formular qualquer recomendação nesta matéria.

³⁶ 2016: 5.981.855€; 2017: 5.630.900€; 2018: 6.273.475€; 2019: 7.280.000€; 2020: 9.714.504€.

3.3.4 Demonstrações financeiras

38. Da análise das demonstrações financeiras verifica-se que o balanço referente a 31/12/2017, apresenta na rubrica “Outras dívidas a pagar” o total de 15.268.207,25 €, que inclui um item relativo a “saldos de gerência” no montante de 10.074.299,47€, o qual foi justificado pela ANI nos seguintes termos: *“Atendendo ao facto de que, pela sua natureza, a atividade da ANI é integralmente subsidiada quer por via de financiamento acionista e por via de subsídios à exploração (principalmente oriundos de fundos comunitários), esta, no seu passado recente, verificou variações de caixa tendencialmente positivas. Ora, considerando a metodologia do acréscimo contabilístico implementada na sua gestão financeira, os valores refletidos na conta de depósitos a ordem poderão não refletir integralmente a sua posição relativa a saldos de gerência, pois os encerramentos dos exercícios verificam o reconhecimento de rendimentos ainda não recebidos”*. Não obstante o esclarecimento prestado, deve atender-se ao facto de o “saldo de gerência” ser um conceito associado a fluxos de caixa e não a rendimentos e gastos, e que espelha a diferença entre os valores efetivamente recebidos e os pagos, pelo que a designação não se afigura correta devendo a ANI corrigir a sua adequação à ótica financeira do respetivo registo.

3.3.5 Demonstrações orçamentais

39. A DDORC de 2018 apresenta um “saldo da gerência anterior” no montante de 10.758.564,35€, o qual diverge em 17.009,16€ do saldo final evidenciado nos documentos de prestação de contas de 2017 (no Balanço e na DFC), no valor de 10.741.555,19€.
40. Também o saldo para a gerência seguinte evidenciado na DDORC, de 10.551.662,06€, é divergente do saldo final de “caixa e depósitos” evidenciado no Balanço e na DFC, no valor de 10.519.445€, ascendendo a diferença a 32.217,06€, e do valor que se apura no Balancete (de 10.326.459,40€).
41. Para ambas as situações, a ANI esclarece que as divergências respeitam a pagamentos a fornecedores registados na contabilidade num ano, o qual só verificou fluxo financeiro no exercício seguinte. Ainda que as situações tenham uma justificação, é de salientar que, de acordo com o SNC-AP, existe coincidência de registos na ótica financeira e orçamental nas fases do reconhecimento da obrigação (registo das faturas rececionadas) e do seu pagamento, pelo que não devem existir diferenças nos saldos iniciais e finais apresentados na DDORC, no Balanço e da DFC por este motivo. Deste modo, e caso tal não tenha, ainda, ocorrido, deve a ANI rever os circuitos contabilísticos definidos nesta matéria, garantindo que as demonstrações financeiras e orçamentais evidenciam saldos iniciais e finais idênticos³⁷.

³⁷ Consultada a conta de 2021 da ANI, prestada em SNC-AP e de acordo com a Instrução n.º 1/2019-PG, não se identificaram divergências a este nível.

42. Na DDORC estão evidenciados saldos de execução orçamental negativos em relação às receitas gerais e às receitas da União Europeia. Também o saldo global evidenciado na DDORC é negativo, no montante de 206.902,29€, o que traduz o desequilíbrio orçamental da conta de 2018 da ANI em resultado de as receitas cobradas no ano (6.066.573,39€) serem inferiores à despesa realizada (6.273.475,68€). A ANI justifica que, dada a *“(...) natureza de subsídio da sua atividade (...) verifica-se um constante desequilíbrio orçamental por fonte de financiamento, pois a execução das despesas não coincide com a obtenção das receitas. Esta realidade é resultado do facto de que estas receitas são normalmente obtidas à posteriori por via de solicitação de pedidos de reembolso de despesa”*.
43. A ANI não procedeu à instrução da conta de 2018 com os seguintes mapas previstos na NCP 26 do SNC-AP e na Norma Técnica n.º 1/2017 da UniLEO: contratação administrativa – Situação dos contratos, contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento, transferências e subsídios concedidos e obtidos, encargos contratuais e dívidas a terceiros por antiguidade de saldos. A ANI justifica que *“Atendendo a que 2018 foi o primeiro ano de publicação das contas da ANI em SNC-AP, por lapso não foi divulgado o seu mapa da contratação administrativa. Esta situação foi corrigida no ano seguinte, tendo o Relatório e Contas do exercício de 2019 sido já aprovado e publicado com esta divulgação”*, situação que se encontra regularizada nesta data.

3.3.6 Outros documentos de prestação de contas

44. O mapa “Responsáveis” relativo à conta de 2017 não apresenta de forma adequada e completa a informação exigida, uma vez que as datas de exercício de funções indicadas não estão coerentes com a informação constante no Relatório e Contas³⁸ e não apresenta as moradas pessoais dos membros. O mesmo mapa, relativo à conta de 2018, foi corrigido pela ANI com a identificação de todos os membros do Conselho de Administração que, durante esse ano, exerceram funções, com exceção da identificação de um vogal não executivo que exerceu funções de 01/06/2018 a 31/12/2018³⁹.

Sendo esta informação de fundamental relevância para a clara identificação dos responsáveis da ANI e dos períodos em que exerceram funções, deve a mesma ser inserida de forma rigorosa e completa, devendo a entidade corrigir esta situação em futuras prestações de contas.

45. Na conta de 2017 não foi remetida a Declaração de Responsabilidade nos termos previstos no modelo anexo à Resolução n.º 1/2018 – 2ª Secção⁴⁰, apesar de solicitada. No entanto, uma vez

³⁸ Quanto aos vogais Nuno Lúcio e Miguel Barbosa, cfr. pág. 7 do Relatório e Contas.

³⁹ Cfr. Pág. 8 do relatório de gestão e contas de 2018.

⁴⁰ Prestação de contas relativas ao ano de 2017 e gerências partidas de 2018, publicada no Diário da República II Série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018.

que esta declaração deixou de fazer parte dos documentos obrigatórios no âmbito da prestação de contas ao TC, considera-se não ser pertinente o desenvolvimento de diligências adicionais nesta matéria.

3.3.7 Código dos Contratos Públicos

46. Relativamente ao não cumprimento do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atendendo ao exposto no Relatório e Parecer do Fiscal Único, a ANI informa que o controlo dos saldos acumulados por fornecedor para efeitos do disposto no art.º 113º, n.º 2 do CCP:
- a) Desde finais de 2018, é assegurado, por um sistema de software e sistema de informação integrado de gestão, Enterprise Resource Planning (ERP), mais precisamente o “ERP Primavera – Public Sector”;
 - b) Todos os processos de despesa são controlados através daquele sistema através do qual são gerados os números de cabimento e compromisso de cada uma das despesas a realizar;
 - c) Os montantes adjudicados são atualizados no momento da criação do compromisso da despesa, garantindo que, aquando da sua consulta, seja possível verificar com rigor e atualidade o valor acumulado da despesa já comprometida para cada concreto fornecedor que se pretende convidar/contratar;
 - d) Todos os processos de despesa são iniciados através da criação de uma Autorização de Despesa num sistema próprio, previamente validados por uma equipa jurídica, cabimentados pela equipa financeira, aprovados pelo representante com competência para o efeito e comprometidos (no momento de celebração do contrato);
 - e) Não há lugar ao pagamento de faturas que não tenham sido validadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.
47. Tendo em conta o exposto, bem como o Relatório e Parecer do Fiscal Único relativamente às contas de 2019, no sentido em que “(...) *constatámos que a entidade cumpriu genericamente com o disposto no CCP (...) a partir de meados de 2019 foram implementados procedimentos que permitiram que a Entidade melhorasse significativamente o cumprimento do disposto no art.º 113.º do CCP*” por ora não se consideram oportunas diligências complementares.

3.4. Certificação Legal de Contas/Relatório e Parecer do Fiscal Único

48. Nos seus Relatórios o Fiscal Único emite pareceres favoráveis à aprovação das contas de 2017 e de 2018.
49. As contas em análise foram também objeto de certificação legal de contas (CLC), tendo sido emitidas opiniões sem reservas nem ênfases.

50. Na CLC de 2017 conclui que “(...) *as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de Agência Nacional de Inovação, S.A. em 31 de dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com (...)*” o referencial contabilístico utilizado pela entidade.
51. Na CLC de 2018, para além de idêntica opinião em relação às demonstrações financeiras, indicam que “*as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao facto de não divulgarem informação sobre os contratos celebrados no período de relato ou em períodos anteriores, e que foram objeto de execução no período, bem como informação relativa a cada tipo de contrato discriminada por tipo de procedimento de adjudicação.*”. Sobre o relatório de gestão o ROC menciona que “*o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.*”.

4. JUÍZO SOBRE AS CONTAS

52. As situações identificadas nas “bases para a decisão” relativas ao não cumprimento:
- Da LOPTC quanto ao prazo de prestação de contas;
 - Do RJSPE designadamente quanto à elaboração e submissão do RGS;
 - Do regime legal aplicável à matéria relativa à prevenção da corrupção;
 - Do CCP quanto ao estabelecido no art.º 113º;
 - Do SNC-AP quanto ao registo das obrigações e respetivo pagamento; e
 - Da Instrução n.º 1/2019-PG, relativamente à completa instrução do processo de prestação de contas e à informação a inserir nos mesmos,

afetam os documentos de prestação de contas sob exame e dão origem a casos de desconformidade com a legislação em vigor. Ainda assim e considerando as melhorias entretanto introduzidas, as contas reúnem as condições para serem objeto de **homologação com recomendações** tendentes a suprir as situações detetadas.

5. RECOMENDAÇÕES

53. Considerando o exposto no presente relatório, recomenda-se ao CA da ANI, o cumprimento das regras:
- Relativas ao prazo de prestação de contas ao Tribunal;
 - Previstas no RJSPE, designadamente quanto à forma de reportar informação ao Ministério das Finanças e à elaboração do RGS;
 - Respeitantes ao regime do SNC-AP e das respetivas Normas de Contabilidade Pública;
 - Previstas na Instrução n.º 1/2019-PG.

6. EMOLUMENTOS

54. Os emolumentos são calculados nos termos do n.º 3 e do n.º 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei n.º 3-B/2020, de 4 de abril, no valor total de 3.432,80€ (**1.716,40€** em relação a cada uma das contas analisadas - Anexo II).

7. VISTA AO MINISTERIO PÚBLICO

55. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC, que emitiu parecer.

8. DECISÃO

56. Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:
- Aprovar o presente Relatório relativo às contas de 2017 e 2018;
 - Aprovar a homologação das contas da Agência Nacional de Inovação, relativas aos exercícios de 2017 e 2018, objeto de verificação interna, com as recomendações formuladas no ponto 5.
 - Remeter o Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório, bem como ao atual Conselho de Administração da ANI;
 - Remeter o Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;

- e) Solicitar ao CA da ANI, para que no prazo de 180 dias, informe o TC, por escrito e com a inclusão dos respetivos documentos comprovativos, acerca da sequência dada às recomendações;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar, nos termos do ponto 6 do relatório, no total de 3.432,80 €.

Tribunal de Contas, em 15 de junho de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmesim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

ANEXO I – RESPONSÁVEIS DA ANI (Conselho de Administração) 2017 e 2018

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José Carlos Caldeira Pinto de Sousa	Presidente	01-01-2017 a 31-01-2018
Miguel Botelho Gomes Barbosa	Vogal	01-01-2017 a 31-08-2017
António Paulo Sá e Cunha	Vogal	01-01--2017 a 30-06-2017
Isabel Maria Santos Caetano	Vogal Executivo	01-09-2017 a 29-06-2018
Nuno Miguel Cardoso Pereira Lúcio	Vogal Executivo	01-07-2017 a 30-06-2018
Jorge Manuel Diogo Marques dos Santos	Vogal não executivo	01-09-2017 a 31-05-2018
Paulo Manuel Cadete Ferrão	Vogal não executivo	01-09-2017 a 31-12-2018
António Bob Moura Santos	Vogal Executivo	01-07-2018 a 31-12-2018
Eduardo Alberto Baptista Maldonado	Presidente Executivo	01-07-2018 a 31-12-2018
Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja	Vogal Executivo	01-07-2018 a 31-12-2018
Nuno André Oliveira Mangas Pereira	Vogal não executivo	01-06-2018 a 31-12-2018

ANEXO II – CONTAS DE EMOLUMENTOS

2017

ARTIGO n.º 9.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.		
	Resultado líquido	-536.761,75€
3	1,0%	0€
5	Limite mínimo nos termos do artigo acima referido	1.716,40€
Total de emolumentos (Euros)		1.716,40€

2018

ARTIGO n.º 9.º	INCIDÊNCIA	EMOLUMENTOS
ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.		
	Resultado líquido	134.604,00€
3	1,0%	134.604,00€
5	Limite mínimo nos termos do artigo acima referido	1.716,40€
Total de emolumentos (Euros)		1.716,40€

ANEXO III – FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Ana Teresa Santos
Auditora-Chefe	Maria da Luz Barreira, até 31/12/2022
Auditor-Chefe	Helder Varanda, desde 01/01/2023
Técnica	Júlia Reis Curado

ANEXO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato; Processo da conta n.º 6546/2017	1 a 333
II	Processo da conta n.º 4784/2018 – Parte 1	334 a 596
III	Processo da conta n.º 4784/2018 – Parte 2	597 a 862
IV	Contraditório	863 a 936

ANEXO V – CONTRADITÓRIO



Nuno André Oliveira Mangas Pereira

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

Sua referência	Data	Data
Contas n.º 6546/2017 e n.º 4784/2018 DA III.2	27/01/2023	10-02-2023

Assunto: Notificação de relato da Verificação Interna das Contas de 2017 e 2018 da ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A.

Tendo rececionado a comunicação supra referenciada gostaria de, em nota inicial, registar e agradecer as recomendações apresentadas, que mereceram a nossa melhor atenção, enquanto dirigente público que procura assegurar o cumprimento integral da lei e a defesa do interesse público, bem como os processos de melhoria contínua. Observa-se, a partir do Relato, que se registou, por parte da ANI, uma preocupação geral de implementação de melhorias nos processos.

Relativamente ao Relato, vem o signatário solicitar a retificação do mapa constante do Anexo I - Responsáveis da ANI (Conselho de Administração) 2017 e 2019 (pág. 17). Com efeito, na última linha do mapa consta a indicação “Vogal”, devendo constar a indicação “Vogal não executivo”, respeitante às funções que exercia, por inerência, enquanto presidente do IAPMEI, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da ANI. Esta informação consta do relatório de gestão e contas de 2018, citado a págs. 13, - V. ponto n.º 42 do Relato.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **NUNO ANDRÉ OLIVEIRA MANGAS PEREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.02.10 14:27:32+00'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
Nuno André Oliveira Mangas Pereira

